



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



CONTRATO Nº 065/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07170023/2023.

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA E A EMPRESA PEDRO VINICIUS T R LUZ, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, com Sede Administrativa na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro, cidade de Lagoa da Canoa/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.551/0001-00, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora **TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA**, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 1434850 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 986.518.034-00, residente e domiciliada nesta Cidade.

CONTRATADA: **PEDRO VINICIUS T R LUZ**, inscrita no CNPJ sob nº 41.155.689/0001-00, sediada na Rua Aureliano Luiz Pereira, nº 387, Bairro São Luiz I, Arapiraca/AL, CEP 57.301-428, neste ato representada pelo **Sr. Pedro Vinícius Tenório Rodrigues Luz**, portador do CPF nº 093.967.234-01, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS - A presente contratação decorre do Processo Administrativo de nº 07170023/2023, o qual deflagrou a Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023, com base no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contratação direta de empresa especializada para a aquisição de Serviço de Formação de Gestores Escolares, destinados aos funcionários da Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Canoa/AL, para um total de 90 (noventa) participantes, conforme proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **RS 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de formação serão prestados conforme definido nas tabelas abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
ATIVIDADE	PÚBLICO	PERÍODO
Competências Socioemocionais	Candidatos aos cargos de Gestores Escolares e Gestores Adjuntos	A definir com a SEMED
Legislação Educacional e gestão democrática		
Liderança e Comunicação		
Competências e habilidades do gestor		
Planejamento e plano de trabalho		

TABELA DESCRITIVA DOS VALORES DA FORMAÇÃO			
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR HORA AULA	VALOR
Competências Socioemocionais	16 horas	RS 37,00	RS 53.280,00
Legislação Educacional e gestão democrática	16 horas	RS 37,00	RS 53.280,00
Liderança e Comunicação	16 horas	RS 37,00	RS 53.280,00
Competências e habilidades do gestor	16 horas	RS 37,00	RS 53.280,00
Planejamento e plano de trabalho	16 horas	RS 37,00	RS 53.280,00
VALOR TOTAL			RS 266.400,00
TOTAL CARGA HORÁRIA 80 HORAS			

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em (02) duas parcelas iguais, a primeira ao final da prestação dos serviços e a segunda no ato da entrega dos certificados de conclusão, sempre após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento da contratação será exercida pela servidora, Sra. Joana D'arque Bezerra Lima Rosendo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

08 - secretaria municipal de educação

0881 - fundo municipal e desenvolvimento da educação básica-fundeb

2023 - manutenção das ações da educação fundamental- 30%

33.80.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

08 - secretaria municipal de educação

0881 - fundo municipal e desenvolvimento da educação básica-fundeb

2026 - manutenção das ações da educação infantil 30% (creche/pré-escola)

33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis a prestação do serviço, objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços prestados deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Presta um serviço de boa qualidade, observando rigorosamente a legislação, o contrato e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pelo Contratante, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja feito com perfeição;
- h) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Feira Grande, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LAGOA DA CANOA – AL, 04 de agosto de 2023.

Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva
Prefeita
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
CONTRATANTE

Pedro Vinicius Tenório Rodrigues Luz
PEDRO VINICIUS T R LUZ

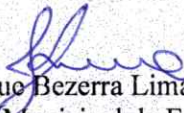
CONTRATADA
Pedro Vinicius Tenório Rodrigues Luz
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00


Joana D'arque Bezerra Lima Rosendo
Secretaria Municipal de Educação
GESTOR DO CONTRATO